



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3882 DE 01 DE SETEMBRO DE 1988.

Ratifica os Convênios
ICM nºs 28 a 37/88, e dá
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o
disposto no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº
24, de 7 de janeiro de 1975,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam ratificados os Convênios
ICM nºs 28 a 37/88, celebrados em Brasília-DF, em 19
de agosto de 1988, cujos textos foram publicados no
Diário Oficial da União, de 23 de agosto de 1988, que
passam a integrar a Legislação Tributária do Estado
de Rondônia.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Estado da
Fazenda autorizada a baixar as normas que se fizerem
necessárias à fiel execução dos citados Convênios.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 01 de setembro de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

RECEBIDO
19/09/82
72912

DECRETO Nº 3882 DE 01 DE SETEMBRO DE 1982

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 3768, de 23 de agosto de 1982, que passou a integrar a legislação tributária do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 49 da Lei Complementar Estadual nº 24, de 7 de janeiro de 1972,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 3768, de 23 de agosto de 1982, que passou a integrar a legislação tributária do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Estado de Fazenda autorizada a baixar as normas que se fizerem necessárias à fiel execução das citadas Condições.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de setembro de 1982, 1009 da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SAUTAMA
Governador